



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE PUBLICAÇÃO

13/04/2023

ASS:

AMP

Cruzini

VALOR:

2950

### DECRETO Nº 4.012/2023

Regulamenta o valor e a forma de pagamento do Serviço de Acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação Temporária do convívio da família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Considerando** o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê a preferência do acolhimento familiar ao acolhimento institucional quando da inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento;

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**Considerando** as "Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 3.002 de 20 de abril de 2022, que "Institui no Município de Santo Antônio do Sudoeste, o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o Acolhimento de Crianças e adolescentes, e dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação Temporária do convívio da família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora".

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado por este Decreto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei nº 3.002 de 20 de abril de 2022, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que consiste na modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, sendo prioritária ao acolhimento institucional.

**Art. 2º** O serviço atenderá crianças e adolescentes entre zero a dezoito anos, inseridos em medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A família beneficiada que atendeu todos os requisitos e apresentou toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 3.002/2022, e foi selecionada para participar do Serviço Família Acolhedora, fará jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

§ 1º - Bolsa – Auxílio, a qual será paga da seguinte forma:

I - A família acolhedora receberá bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.320,00 (uns mil trezentos e vinte reais), por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, saúde, material de consumo, bem como outras necessidades a ser atualizado conforme atualização do salário mínimo vigente no país;

II - Nos acolhimentos inferiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu (ram) acolhido(s);

III - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora, receberá um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor pago, à título bolsa-auxílio, consideradas as seguintes situações:

- a) Usuários de substâncias psicoativas;
- b) Pessoas que convivem com o HIV;
- c) Pessoas que convivem com neoplasia(Câncer);
- d) Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades diárias (AVDs) com autonomia;
- e) Excepcionalmente, a critério da equipe do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 2º - As situações elencadas no inciso III serão comprovadas através de atestado médico competente.

§ 3º - Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em seu favor em conta corrente própria e o restante será administrado pela Família Acolhedora, visando atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

§ 4º - A família acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescente sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12(um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência – SMAS.

**Art. 4º** O pagamento da bolsa-auxílio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade ou indicado na determinação judicial.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para a realização do pagamento:

- I - Documento Bancário em seu nome contendo número da conta e agência;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência.

§ 2º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa-auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, informar mensalmente relatório situacional ao Departamento de Contabilidade das famílias beneficiadas com vistas a justificar o pagamento da bolsa-auxílio.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica responsável pelo serviço de acolhimento familiar.

**Art. 7º** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4012/2023**

**DECRETO Nº 4.012/2023**

Regulamenta o valor e a forma de pagamento do Serviço de Acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação Temporária do convívio da família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Considerando** o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê a preferência do acolhimento familiar ao acolhimento institucional quando da inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento;

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**Considerando** as "Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 3.002 de 20 de abril de 2022, que "Institui no Município de Santo Antônio do Sudoeste, o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o Acolhimento de Crianças e adolescentes, e dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação Temporária do convívio da família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado por este Decreto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei nº3.002 de 20 de abril de 2022, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que consiste na modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, sendo prioritária ao acolhimento institucional.

**Art. 2º** O serviço atenderá crianças e adolescentes entre zero a dezoito anos, inseridos em medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.

**Art. 3º** A família beneficiada que atendeu todos os requisitos e apresentou toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº

3.002/2022, e foi selecionada para participar do Serviço Família Acolhedora, fará jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

§ 1º - Bolsa – Auxílio, a qual será paga da seguinte forma:

I - A família acolhedora receberá bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.320,00 (uns mil trezentos e vinte reais), por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, saúde, material de consumo, bem como outras necessidades a ser atualizado conforme atualização do salário mínimo vigente no país;

II - Nos acolhimentos inferiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu (ram) acolhido(s);

III - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora, receberá um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor pago, à título bolsa-auxílio, consideradas as seguintes situações:

a) Usuários de substâncias psicoativas;

b) Pessoas que convivem com o HIV;

c) Pessoas que convivem com neoplasia(Câncer);

d) Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades diárias (AVDs) com autonomia;

e) Excepcionalmente, a critério da equipe do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 2º - As situações elencadas no inciso III serão comprovadas através de atestado médico competente.

§ 3º - Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em seu favor em conta corrente própria e o restante será administrado pela Família Acolhedora, visando atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

§ 4º - A família acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescente sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12(um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência – SMAS.

**Art. 4º** O pagamento da bolsa-auxílio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade ou indicado na determinação judicial.

§ 1º O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para a realização do pagamento:

I – Documento Bancário em seu nome contendo número da conta e agência;

II - RG;

III - CPF;

IV - Comprovante de residência.

§ 2º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa-auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, informar mensalmente relatório situacional ao Departamento de Contabilidade das famílias beneficiadas com vistas a justificar o pagamento da bolsa-auxílio.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica responsável pelo serviço de acolhimento familiar.

**Art.7º** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**666AC657

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2023. Edição 2750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>